



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de março de 2016.

4ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28.03.16, às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 42/16 a 55/16;
Moções nºs: 10/16 a 12/16;
Indicações nºs: 23/16 a 29/16;
Total: 24 proposições

ORDEM DO DIA

- **Veto total ao projeto de Lei nº32/16** (listagem quinzenal de falecidos sepultados no cemitério municipal).
- **Projeto de Lei nº 27, de 22 de fevereiro de 2016 – (de autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu) – “Revoga a Lei nº 2.631, de 07 de março de 2013 e dá outras providências”.**
- **Projeto de Resolução nº 09, de 27 de julho de 2015, (De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu) – Altera disposições do Regimento Interno que especifica e dá outras providências”.**
- **Projeto de Resolução nº 03, de 22 de fevereiro de 2016, (De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu) – “Altera a redação do art. 228 e do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara”.**

PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO.

- **Projeto de Lei Complementar 38, de 16 de março de 2016, (De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal) “Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal”.**
- **Projeto de Lei Complementar 39, de 16 de março de 2016, (De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal) “Dispõe sobre revisão geral anual de vencimento/salários dos servidores da Câmara Municipal”.**

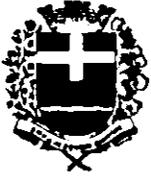


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- **Projeto de Lei Complementar nº 43, de 18 de março de 2016, (Do Executivo)** "Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras disposições".
- **Projeto de Lei nº 40, de 16 de março de 2016, (Do Executivo)** – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.485,00" – para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Cemitério Municipal.
- **Projeto de Lei Complementar nº 41, de 16 de março de 2016, (Do Executivo)** – "Cria emprego no quadro de pessoal da Administração Municipal e dá outras providências".
- **Projeto de Lei nº 42, de 18 de março de 2016, (Do Executivo)** "Altera o disposto no art. da Lei nº 2.893, de 12 de agosto de 2015, e dá outras providências" (COMTUR – Conselho Municipal de Turismo).
- **Projeto de Lei nº 44, de 18 de março de 2016, (Do Executivo)** "Autoriza o município a alienar, através de leilão público, os direitos possessórios sobre uma área urbana sob sua titularidade".
- **Projeto de Lei nº 45, de 18 de março de 2016, (Do Executivo)** "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 880.000,00".
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 16 de março de 2016.** "Fixa o número de vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para a próxima legislatura".
- **Projeto de Resolução nº 04, de 21 de março de 2016.** "Dispõe sobre aplicação de pena de suspensão temporária de mandato de Vereador proposta pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

VETO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2016

Trata-se de Veto do projeto de Lei nº 32/2016, onde o Executivo, considerou o projeto no todo inconstitucional, ou contrario ao interesse público, alegando em sua justificativa, violação ao princípio da separação, “ já que não é dado ao Poder Legislativo impor ao Poder Executivo atribuições. Por fim, a apreciação do Veto, cabe ao Plenário da Câmara. Às Comissões para seu pronunciamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de março de 2016.


Evandro Cassius Seideler
Assessor Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 94/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto total ao PL nº 32/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto total ao PL nº 32/2016.

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa, alegou-se violação ao princípio da separação dos poderes, “já que não é dado ao Poder Legislativo impor atribuições ao Poder Executivo, sendo que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre atribuições das Secretarias e Departamentos da Administração Pública”.

A matéria sujeita à iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, por ser direito estrito, deve ser interpretada restritivamente. Nesse sentido é o entendimento pacífico do Colendo STF, ao interpretar o art. 61 § 1º da CR/88, como se infere dos precedentes a seguir:

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008).

(...) iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (...) (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

No mesmo sentido os seguintes julgados: ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-10-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006; RE 328.896, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 9-10-2009, DJE de 5-11-2009; ADI 2.392-MC, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 28-3-2001, Plenário, DJ de 1º-8-2003; ADI 2.474, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 19-3-2003, Plenário, DJ de 25-4-2003; ADI 2.638, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-2-2006, Plenário, DJ de 9-6-2006.

As matérias em que há iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, são indicadas taxativamente: (a) criação e extinção de cargos e funções na administração direta ou indireta autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; (b) criação de órgãos públicos; (c) organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública; (d) servidores públicos e seu regime jurídico; (e) regime jurídico dos servidores militares; (f) criação, alteração e supressão de cartórios.

Isso decorre do art. 24, § 2º, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 da Constituição do Estado, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da própria Carta Estadual (configurando reprodução das diretrizes contidas no art. 61, § 1º da CR/88).

E uma simples leitura da lei impugnada permite ver claramente que ela não trata de nenhum desses assuntos.

Seria possível afirmar a ocorrência de quebra da separação de poderes, caso a lei interferisse diretamente na gestão administrativa.

Mas não é isso o que ocorre na hipótese em exame.

A administração do cemitério já elabora relatório com a relação dos falecimentos ocorridos no Município. O Projeto de Lei sob análise prescreve que, quinzenalmente, este documento será enviado à Câmara Municipal, informando os falecimentos ocorridos durante este período.

Tal medida, inclusive, visa conferir efetividade para as Moções de pesar por falecimento (art. 168, do Regimento Interno). E não é necessária autorização para agradecer, apoiar, prestar condolências ou até mesmo repudiar.

Por fim, a apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

imediate, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2016.

Ofício nº 172/2016

MENSAGEM DE VETO TOTAL

ref.: Projeto de Lei nº 32/2016

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
17/03/16	
Letícia	
Hora: 16:35	Visto:

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Pelo presente, com respaldo no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, encaminha-se a Vossa Excelência a presente mensagem de **veto total** ao Projeto de Lei nº 32, de 03 de março de 2016, aprovado na sessão ordinária realizada em 14 de março de 2016, tendo em vista o flagrante **vício de iniciativa**.

Com efeito, a proposição trata de matéria afeta exclusivamente à competência institucional do Poder Executivo, já que em seu bojo constam disposições que, no conjunto, constituem ações e medidas que refogem às atribuições do Poder Legislativo:

"Artigo 1º. A administração do cemitério municipal enviará à Câmara, a cada 15 (quinze) dias, relação dos falecimentos ocorridos no Município, cujos sepultamentos ocorram naquela necrópole, com indicação dos endereços das famílias enlutadas. Parágrafo único - De posse dessas informações quinzenais, a Câmara expedirá manifestações de pesar aos familiares dos extintos, em nome de todos os Vereadores desta casa legislativa."





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, é inegável que há evidente vício de iniciativa, já que ao Poder Legislativo compete a edição de normas genéricas e abstratas, que compõem a base normativa para o exercício das atividades de administração dos interesses públicos municipais, estes, sim, sob competência do Poder Executivo.

A tarefa de administrar o Município compete ao Poder Executivo, englobando as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos; no presente caso, pela proposta legislativa ora enfocada, o Poder Legislativo dispôs sobre a criação e a implantação de uma atividade ligada a um setor específico da Administração (direção do Cemitério Municipal), impondo-lhe atribuições, o que não é admissível à luz do ordenamento jurídico-constitucional.

Diante disso, reconhece-se lesão ao princípio da separação dos Poderes, já que não é dado ao Poder Legislativo impor atribuições ao Poder Executivo no tocante à forma de execução dos serviços públicos, como o faz o *caput* do art. 1º do projeto. Nesse sentido, o disposto no inc. III do art. 52 da Lei Orgânica do Município bem delinea o tema (sem grifo no original):

“Artigo 52. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.”

Referida disposição do Texto Fundamental Municipal contempla observância ao princípio da simetria, segundo o qual as normas hierarquicamente inferiores deverão obedecer aos princípios e às determinações constantes da Constituição Federal. Nesse aspecto, o art. 52 da Lei Orgânica do Município, ao dispor sobre a iniciativa de leis sob exclusividade do Prefeito Municipal, deve ser simetricamente obediente ao constante do § 1º do art. 61 da Carta Magna, o qual trata das matérias cuja normatização é de iniciativa privativa do Presidente da República.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, a iniciativa não pode prosperar em face da vigente ordem constitucional, já que o projeto disciplina atos próprios e específicos da função executiva, pertinentes às atribuições institucionais do Prefeito Municipal.

Assim, a proposição contém imposição de condutas concretas ao setor responsável pelo Cemitério Municipal, situação que não se coaduna com o clássico e secular princípio da separação dos poderes, adotado pela Carta Magna em seu art. 2º.

Verifica-se que iniciativa legislativa, no caso, caberia apenas ao Chefe do Poder Executivo, já que o processo de criação, implantação e fixação de atribuições de serviços públicos vinculados à Administração Municipal somente pode ser deflagrado pelo alcaide, nos termos do inc. III do art. 52 do Texto Orgânico Municipal. Sobre o assunto, convém destacar a lição de HELY LOPES MEIRELLES:

A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

[...]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos – e convém se repita – que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se pode traduzir em atos e medidas de execução governamental.

[...]

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.¹

No mesmo diapasão é o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal:

Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública.²

¹ HELY LOPES MEIRELLES, *Direito Municipal Brasileiro*, editora Malheiros, 14ª edição, págs. 606/607

² STF, 1ª T., AgRg-Ag-RE 768.450-RJ, Rel. Min. Rosa Weber, j. 01/12/2015, DJe 17/12/2015





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Além disso, salvante melhor juízo, a remessa das informações (notadamente quanto aos nomes dos sepultados e aos endereços de seus parentes) poderia caracterizar indevida publicidade incidente sobre a pessoa do falecido e de seus entes próximos, em afronta ao contido no inc. X do art. 5º da Constituição Federal.

Nessa rama, a adoção da medida prevista no projeto importaria em atuação da Administração Municipal na esfera da vida privada das pessoas envolvidas, sem autorização delas, circunstância que, obviamente, não pode ser admitida, mesmo porque não haveria interesse público que a justificasse.

Outrossim, em que pese ao louvável entendimento externado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal no parecer alusivo ao referido projeto, tem-se que, *concessa maxima venia*, é inaplicável ao caso, para fins de fundamentação normativa, a invocação do disposto no inc. XXIX do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

De fato, o envio de relação quinzenal de falecidos e de endereços de seus parentes não pode ser compreendido como integrante de "serviços funerários e de cemitérios". Interpreta-se dessa disposição que se trata de competência atinente à regulamentação dos espaços públicos de sepultamentos, às edificações de sepulturas, à limpeza e à conservação de jazigos e, enfim, a demais medidas próprias da atuação administrativa necessária para disciplinar o poder de polícia inerente aos serviços funerários e aos campos santos.

Em sua essência, portanto, o projeto não contempla nenhuma atividade ligada à prevalência do interesse público, finalidade precípua da atuação do Poder Público em geral.

Diante do exposto, com fundamento no disposto no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, fica **integralmente vetado** o Projeto de Lei nº 32, de 03 de março de 2016, negando-se sanção às suas disposições em razão do vício de iniciativa, caracterizar de usurpação de competência.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Ficam remetidos votos de respeito e estima, aguardando-se a submissão deste veto à apreciação do Plenário, para soberana deliberação, do qual espera manutenção.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR ROBERTO MARIANO MARSOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 03 DE MARÇO DE 2016

(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques -
Psiu)

=Dispõe sobre listagem quinzenal de falecidos sepultados
no cemitério municipal=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso I do
parágrafo único do artigo 142 do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o
Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

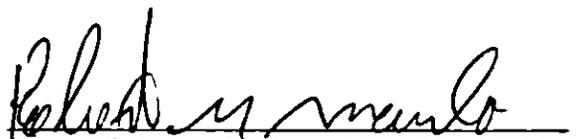
Artigo 1º - A administração do cemitério municipal enviará à Câmara, a
cada 15 (quinze) dias, relação dos falecimentos ocorridos no Município, cujos
sepultamentos ocorreram naquela necrópole, com indicação dos endereços das famílias
enlutadas.

Parágrafo único - De posse dessas informações quinzenais, a Câmara
expedirá manifestações de pesar aos familiares dos extintos, em nome de todos os
Vereadores desta casa legislativa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
14 de março de 2016.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

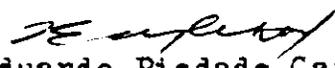
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de decreto legislativo 03/16

De iniciativa da Mesa e com suporte na legislação em vigor, este projeto fixa em 13 o número de Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a serem eleitos para a próxima legislatura. Assim, não haverá alteração no número de cadeiras desta edilidade, mantidas as mesmas treze vagas atualmente existentes. Há parecer prático da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa, favorável à matéria, As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 85/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 16 de março de 2016.

Fixa o número de vereadores para a próxima legislatura
(2017/2020).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Decreto Legislativo nº 03/16 para fixar o número de vereadores para a próxima legislatura (2017/2020).

Projeto com idêntico objeto, fixação de número de vereadores para a próxima legislatura (Projeto de Decreto Legislativo nº 05/13), foi apreciado na última sessão ordinária (14/03/2016).

Para tal matéria, em obediência a mandamento constitucional (art. 29), os vereadores têm apenas três opções: 09, 11 ou 13. O Projeto de Decreto Legislativo nº 05/13 oportunizou ao Plenário debater sobre as duas primeiras opções, por meio do projeto original e emenda.

Ambas as proposições, projeto original e emenda, foram rejeitadas pela maioria.

Relevante, neste momento, a reprodução de trecho da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42):

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

De fato, a norma ora vigente (Decreto Legislativo nº 05/2011), destina-se à vigência temporária, ou seja, ao lapso temporal desta legislatura (2013/2016). Necessário, portanto, que haja a fixação para a próxima legislatura ou por tempo indeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

O Projeto de Decreto Legislativo nº 05/13, votado na última sessão ordinária (14/03/2016), não se destinava a revogar o Decreto Legislativo ora vigente (nº 05/11), porquanto este delimita sua validade à apenas esta legislatura. Se não houvesse referência expressa à legislatura 2013/2016, o Decreto Legislativo nº 05/11 teria eficácia por tempo indeterminado e não seria necessário votar um novo projeto, pois continuaria valendo a fixação em treze vereadores, até que norma contrária o revogasse.

Assim, em verdade, o objetivo do projeto rejeitado na última sessão ordinária era fixar o número de vereadores para a próxima legislatura. Entretanto, não cumpriu seu desiderato, sendo que ainda não há norma fixando a quantidade de vereadores para a legislatura 2017/2020.

O presente projeto visa corrigir isto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de março de 2016.

JOÃO LAÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(Fixa o número de vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para a próxima legislatura)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 57 e seu parágrafo único, combinado com o artigo 15, § 2º da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município determina que o número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que o artigo 29, IV, "c" da Constituição Federal determina que para os municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o número de vereadores será de no máximo 13 (treze);

CONSIDERANDO que o artigo 15, § 3º da Lei Orgânica do Município estabelece que o número de habitantes a ser utilizado com base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO que de conformidade com a certidão expedida pelo IBGE a população residente de Santa Cruz do Rio Pardo ultrapassa o total de 40.000 (quarenta mil) pessoas e é inferior a 50.000 (cinquenta mil) conforme documento anexo (43.812 habitantes);

CONSIDERANDO que cabe a Câmara por meio de Decreto Legislativo fixar o número de Vereadores para a próxima legislatura, comunicando o resultado ao Tribunal Regional Eleitoral;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 13 (treze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, a serem eleitos na próxima legislatura.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

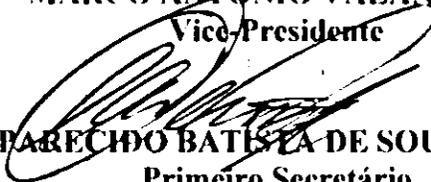
Artigo 3º - Uma cópia do presente Decreto Legislativo será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2.016.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente

MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vice-Presidente


LAZARO APARECIDO BATISTA DE SOUZA (SOUZA NETO)
Primeiro Secretário

CLEUZA MARIA COSTA SOARES
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Guimarães

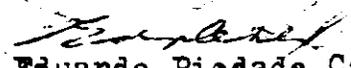
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.879.919/0006-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 38/16 - PROJETO de lei complementar 39/16
PROJETO de lei complementar 43/16

De iniciativa da Mesa da Câmara, este projeto dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, da ordem de 10,36%, com vigência a partir do dia 1º do próximo mês (abril). É o mesmo índice adotado pela administração do Município para seus servidores, conforme disposição legal em vigor no país. Essa revisão prevista em lei para todo o país visa recompor o poder aquisitivo da moeda nacional, a fim de que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos Vereadores não sejam corroídos pela inflação. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa acompanha a matéria, manifestando-se favoravelmente à medida proposta. As Comissões, na forma regimental, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar

EM TEMPO: O presente parecer servirá para os projetos de lei complementar supra referidos, aproveitando-se o teor aplicável às três proposições, que são da mesma natureza.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 89/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38, de 16 de março de 2016.

Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 38/15, que dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal”.

ROBERTO MARIANO MARSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fundamentada na Emenda Constitucional nº 19 e com amparo na legislação vigente (artigo 51, parágrafo único, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, modificada por Leis Complementares posteriores, combinado com o disposto no art. 34, caput, e 35, IV da L.O.M.), FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados pelas Leis Complementares nº. 363, de 29 de agosto de 2008, Lei Complementar nº. 337, de 03 de outubro de 2007, Lei Complementar nº. 350, de 02 de abril de 2008, Lei Complementar nº. 407, de 30 de março de 2010, Lei Complementar nº 433, de 12 de abril de 2011, Lei Complementar nº 458, de 10 de abril de 2012, Lei Complementar nº 487, de 02 de abril de 2013, Lei Complementar nº 519, de 08 de abril de 2014 e Lei Complementar nº 557, de 24 de março de 2015, receberão a revisão geral anual de 10,36% (dez vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de abril de 2016, índice adotado pela Administração para seus servidores, na forma da lei.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores do Município fica fixado em R\$ 4.289,50 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), em parcela única.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara do Município fica fixado em R\$ 5.539,97 (cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), em parcela única.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
16 de março de 2016.


Roberto Mariano Marsola
Presidente da Câmara


Lázaro Ap. Batista de Souza
1º Secretário

Cleuza Maria C. Soares
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 90/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 39, de 16 de março de 2015.

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 39/15, que dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Com efeito, desde que observada a lei de diretrizes orçamentárias, compete ao Poder Legislativo dispor acerca da remuneração de seus servidores.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal”.

ROBERTO MARIANO MARSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fundamentada na Emenda Constitucional nº 19 e com amparo na legislação vigente (artigo 51, parágrafo único, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, modificada por Leis Complementares posteriores, combinado com o disposto no art. 34, caput, e 35, IV da L.O.M.), FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

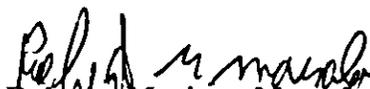
Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal receberão revisão geral anual em 10,36% (dez vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de abril de 2016, mesmo índice adotado pela Administração para os seus servidores, *com efeitos extensivos aos aposentados, inativos e pensionistas do Legislativo, na forma da lei.*

Artigo 2º - O salário família será sempre o fixado pela Legislação Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2016.


Roberto Mariano Marsola
Presidente da Câmara


Lázaro Ap. Batista de Souza
1º Secretário

Cleuza Maria C. Soares
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Guimarães

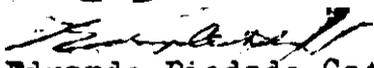
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.949/0001296

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 38/16 - PROJETO de lei complementar 39/16
PROJETO de lei complementar 43/16

De iniciativa da Mesa da Câmara, este projeto dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, da ordem de 10,36%, com vigência a partir do dia 1º do próximo mês (abril). É o mesmo índice adotado pela administração do Município para seus servidores, conforme disposição legal em vigor no país. Essa revisão prevista em lei para todo o país visa recompor o poder aquisitivo da moeda nacional, a fim de que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos Vereadores não sejam corroídos pela inflação. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa acompanha a matéria, manifestando-se favoravelmente à medida proposta. As Comissões, na forma regimental, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar

EM TEMPO: O presente parecer servirá para os projetos de lei complementar supra referidos, aproveitando-se o teor aplicável às três proposições, que são da mesma natureza.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 92/2015/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43, de 18 de março de 2016.

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 43/16, que dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras providências.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j. o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2015.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Munic. - 30
R. Pardo 17103116
Letícia
16:35 Visto:

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 16 de Março de 2.016

Ofício nº 170/2016
Objeto : Mensagem.

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários da Tabela de Referência dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para enviar a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar em referência, que visa conceder revisão geral anual de vencimentos/salários dos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 10,36%, com vigência a partir de 1º de abril de 2.016, extensivo aos aposentados, inativos e pensionistas.

O Projeto de Lei Complementar está acompanhado de estudo do impacto financeiro que a medida provocará nas finanças municipais, elaborado pela Secretaria de Finanças, evidenciando que a mesma é suportável sob o aspecto financeiro.

Informamos que a Prefeitura vem recolhendo em dia todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como amortizando dívidas antigas.

A revisão/reposição concedida visa fazer face aos efeitos inflacionários ocorridos no período de um ano, bem como, repõe perdas salariais de anos anteriores.

Referido Projeto de Lei Complementar atende os ditames constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, das demais legislações pertinentes à matéria.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



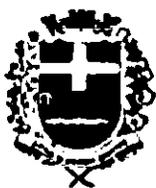
Assim, pedimos a imediata aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, em razão das necessidades de adequação da folha de pagamento e procedimentos internos no Departamento de Pessoal.

Atenciosamente


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras disposições”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º. Os vencimentos/salários e subsídios, dos servidores públicos, empregados e agentes políticos, bem como as aposentadorias e pensões, a partir de 1º de abril de 2016, ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual, em 10,36% (dez vírgula trinta e seis por cento), do IPCA/IBGE (acumulado de março de 2015 a fevereiro de 2016).

Artigo 2º. Em decorrência da revisão geral anual, os vencimentos/salários e subsídios de empregos e cargos do Município passarão a vigorar, com a redação e valores constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Chefia de Gabinete
02.02.02 – Assessoria Jurídica
02.01.03 – Assessoria de Imprensa
02.01.04 – Procuradoria Jurídica
02.01.05 – Controle Interno

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS- At. Básica
02.04.02 – FMS – At. Ambu. e Hospitalar





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.05 – FMS – Despesas Administrativas

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
02.05.04 – Educ.Básica - Ensino Fundamental
02.05.07 – Educação Básica - Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Esportes
02.06.00 – Secretaria de Esportes

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria de Cultura
02.07.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.08.00 – Secretaria de Assist. Social
02.08.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria Planej. Urbano e Obras
02.09.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura
02.10.01 – Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secret.Planej. e Des.Econ. e Tur.
02.11.01 – Administração
02.09.03 - Demutran

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria de Meio Ambiente
02.13.01 – Administração

02.14.00 – Secretaria Mun.dos Direitos Pessoas com Def.
e/ou Mobilidade Reduzida
02.14.00 – Secretaria Mun.dos Direitos Pessoas com Def.
e/ou Mobilidade Reduzida





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



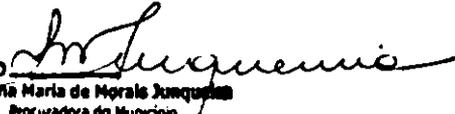
Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de abril de 2016 e ficando alterados os anexos das Lei Complementar nº 560, de 25 de março de 2015 e Lei Complementar 573/2015.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de março de 2016.



OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

VISTO 
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222


Armando Cunha
Secretário Finanças





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 40/16

Este projeto, de iniciativa do Executivo, autoriza a abertura de crédito adicional especial de R\$14.485,00 destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o cemitério municipal, utilizando recursos próprios do orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotação indicada no artigo 2º. Acompanha parecer prévio da Procuradoria Jurídica favorável à matéria. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 83/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 40, de 16 de março de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 40/15, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, rezam os artigos 41, II, e 43, da lei federal mencionada:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

Tais dispositivos legais colacionados conferem o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, sob a justificativa de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Cemitério Municipal.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2016.

Ofício : nº 161/2016
Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara
Exmos. Senhores Vereadores

Pelo presente estamos encaminhando a essa digna Casa de Leis o incluso Projeto de Lei e, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis, solicitar a apreciação e aprovação da matéria tratada no Projeto de Lei em anexo.

O incluso Projeto de Lei visa à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$14.485,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Cemitério Municipal.

Diante do exposto, requiero a essa Digna Casa de Leis a aprovação, do projeto de lei anexo.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo	15/03/16
<i>Leticia</i>	
Hora: 16:53	Visto: <i>P</i>





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 40,16 ^{março}, DE DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.485,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigos 42 e 43 Inciso III, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 14.485,00 (Catorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Cemitério Municipal, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.04 – Cemitério	
04.122.0115.2.079	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Recurso 1	14.485,00
Total	14.485,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos	
18.541.0115.2.070	
362	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 1	14.485,00
Total	14.485,00

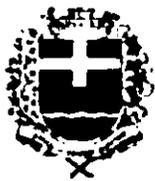
Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista que o escritório do Cemitério passou por uma reforma de ampliação e que houve também um crescimento nas atividades administrativas em nosso Cemitério, requerendo assim a aquisição de equipamentos para a melhoria da qualidade e eficiência de atendimento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de março de 2016.


LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 41/16

Da lavra do Executivo, este projeto autoriza a criação de emprego de Técnico em Eletrotécnica e sua inclusão no quadro de pessoal da administração municipal, a ser provido por concurso, sob o regime da CLT, passando a fazer parte do Anexo I da Lei Complementar 384/2009, com as alterações introduzidas na legislação municipal em vigor. A despesa será coberta por recursos próprios do orçamento municipal, onerada a dotação orçamentária indicada no artigo 2º. Manifestou-se o Procurador Jurídico da Câmara sem restrições em relação ao projeto. Às Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2016.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 84/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 41, de 16 de março de 2016.

Dispõe sobre criação de emprego público de Técnico em Eletrotécnica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 41/16, que dispõe sobre criação de emprego público municipal.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

Artigo 158 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções

de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e a sociedade de economia mista.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de março de 2016.

Ofício nº 162 /2016

Objeto: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilmo. Sr:

Pelo presente, encaminha-se a essa digna Casa de Leis o projeto de lei complementar em anexo, que tem a finalidade de criar emprego necessário ao desenvolvimento das atividades realizadas nas diversas secretarias municipais, bem como ampliar e aprimorar o atendimento aos munícipes.

Esclareço ainda que o emprego criado visa primordialmente suprir necessidade do Departamento Municipal de Trânsito, além do que viabilizará o atendimento eficaz e rápido aos demais setores que necessitem do técnico a ser contratado.

Diante do exposto, com votos de respeito e estima, aguarda-se a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, em regime de urgência, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno dessa Digna Casa, por tratar-se de matéria de interesse público, com prazo para procedimento em decorrência da Lei Federal 9504/97.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador Roberto Mariano Marsola
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
Rio Pardo	15/03/16
<i>Edícia</i>	
Hora: 16:53	Viso <i>f</i>





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 41, DE 16 DE março DE 2016

Cria emprego no quadro de pessoal da Administração Municipal e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Municipal o emprego público abaixo descrito, a ser contratado de forma permanente, sob regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, passando a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 384, de 29 de abril de 2009, com as alterações previstas nas leis municipais vigentes:

I – TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

requisitos: ensino médio técnico completo na área, registro no órgão de classe e conhecimento em informática.

atribuições: elaborar projetos de instalações elétricas residenciais, comerciais e industriais, instalações telefônicas, redes de internet (Wireless), antenas de TV/Rádio e TV a cabo, porteiro eletrônico, alarme e sinalização; executar, supervisionar e controlar a manutenção em sistemas elétricos de potência; promover a assistência técnica; execução técnica do trabalhos profissionais, bem como orientação e coordenação de equipes de trabalho de instalações, montagens, operação, reparo ou manutenção. Executar trabalho técnico de manutenção e instalação de máquinas e equipamentos eletrônicos, substituindo, reparando, ou ajustando componentes com auxílio e esquemas e documentação técnica; executar projetos de manutenção de equipamentos e instrumentos eletrônicos de mediação; interpretar

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



projetos, layouts, diagramas e esquemas elétricos correlacionando-os com normas técnicas e legislação pertinente. Controlar a manutenção de iluminação pública da cidade, efetuar programação e reparos nos semáforos da cidade, preencher e assinar ART's executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

jornada: 40h00 semanais

referência salarial: P-09

vagas: 01

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 - Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Turístico

02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

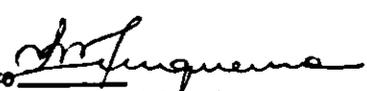
Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: Criação de 1 emprego de Técnico em Eletrotécnica e respectiva contratação

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro, em conformidade com a legislação supra-mencionada, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2015)	R\$	6.930.513,02
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	130.800.214,51
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	137.730.727,53
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 47.250,24
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0361%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0343%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	7.484.954,08
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	138.648.227,38
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	146.133.181,44
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	50.557,76
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0365%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0346%

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	7.934.051,31
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	146.967.121,02
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	154.901.172,33
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	53.085,64
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0361%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0343%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 9% para 2016, 7% para 2017 e 5% para 2018

Santa Cruz do Rio Pardo, 8 de março de 2016.

Benedito Cláudio Cunha

Secretário de Planejamento Urbano e Obras

Reiteramos teor do Ofício Finanças nº 115/2015, de 8.12.2015, anexo.

Armando Cunha

Secretário Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

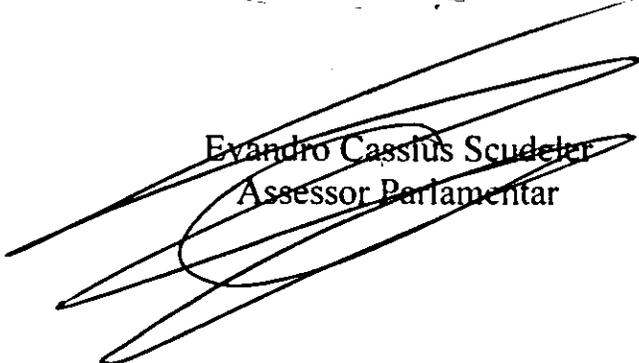
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2016

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei complementar dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, alterando alguns dispositivos da lei 2.893/2015, visando adequar as normas relativas à eleição do Presidente do COMTUR e à representatividade de seus membros, sendo que anteriormente, era obrigatório que o cargo de Presidente da entidade seria ocupado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e Turístico. Agora com a nova redação contida no projeto, tal cargo será ocupado por eleição dos membros, numa forma mais democrática de condução do exercício da função. O Procurador Jurídico desta Casa de Leis emitiu parecer prévio favorável à regular tramitação do projeto em comento. As Comissões para apreciação e pronunciamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2016.


Evandro Cassius Scudeler
Assessor Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 91/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 42, de 18 de março de 2016.

Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e altera a Lei nº 2893, de 12 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 42/16, que dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e altera a Lei nº 2893, de 12 de agosto de 2015.

O CMDM é um órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, em ações voltadas para a promoção do turismo municipal.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e dispõe sobre eleição do Presidente do COMTUR e à representatividade de seus membros.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de março de 2016.

Ofício nº 169/2016

encaminhamento de projeto de lei

MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo	17/03/16
Leria.	
Hora: 16:35	Visão: <i>B</i>

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que altera as redações de alguns dispositivos da Lei nº 2.893, de 12 de agosto de 2015, a qual trata da reestruturação do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo.

A proposição visa a adequar normas relativas à eleição do Presidente do COMTUR e à representatividade de seus membros, tendo em vista que, da forma como anteriormente estabelecido na norma, tal cargo deveria ser ocupado obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico; com as alterações contidas no projeto, tal cargo será ocupado por eleição dos membros, louvando-se assim a forma democrática de condução ao exercício da função.

Por fim, o projeto delimita o número máximo de membros do COMTUR a serem indicados pelo Poder Público, a fim de que ocorra maior paridade entre todos os segmentos que o compõem.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se sua submissão ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


MARCELO PICININ
Assessor Jurídico
OAB-143.815

ao Exmo. Sr.

Vereador ROBERTO MARIANO MARSOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI nº 42, de 18 de março de 2016

Altera o disposto no art. da Lei nº 2.893, de 12 de agosto de 2015, e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O inc. XVIII do art. 2º da Lei nº 2.893, de 12 de agosto de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“XVIII – eleger entre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.”

Art. 2º. Os §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 2.893, de 12 de agosto de 2015, passam a ter a seguinte redação, sendo-lhe ainda acrescentado o § 5º:

“§ 3º. O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando de sua montagem inicial, o que poderá ocorrer em qualquer época.”

“§ 4º. Os conselheiros elegerão dentre seus pares, na forma desta lei, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.”

“§ 5º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, todos indicados pelo Prefeito Municipal, não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do total de conselheiros.”

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 2.893, de 12 de agosto de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos conselheiros serão coincidentes e terão duração de dois anos, permitida a recondução desde que haja indicação formal pelo respectivo segmento.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2016.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

MARCELO PICININ
Assessor Jurídico
OAB 148.815





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 44/2016

De autoria do Executivo, este projeto de lei autoriza o município a alienar, através de leilão público, os direitos possessórios sobre uma área urbana sob sua titularidade, localizada na confluência das ruas Conselheiro Antonio Prado e Tereza Oshikawa, sendo que referida área não possui regularização junto ao Tabelionato de Registro de Imóveis, tendo em vista trata-se de imóvel advindo da parte remanescente do empreendimento da "Chácara Peixe". Esclarece ainda, que a posse do município com relação ao imóvel se dá a mais de 20(vinte) anos, de forma mansa, contínua e pacífica. Referida alienação se deve ao fato de não existir interesse em sua manutenção e nem na sua utilização por parte da administração. No projeto consta ainda que, todas as obrigações referentes a transferência se dará por conta do adquirente. O Procurador Jurídico desta Casa de Leis emitiu parecer prévio em que ressalta que "o processo legislativo desta proposta encontra-se maculado por vício de ilegalidade, ou seja, pela modalidade licitatória, escolhida para a alienação do referido imóvel, bem como inexistindo avaliação prévia do referido imóvel. (grifo nosso). Às Comissões para seu pronunciamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2016.

Evandro Cassius Scudeler
Assessor Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 93/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 44, de 18 de março de 2016.

Autoriza a alienação de direitos possessórios, mediante leilão.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 44/16, que autoriza a alienação de direitos possessórios, mediante leilão.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Justifica-se o projeto na ausência de interesse do Município na manutenção da área referida (terreno de 260,99 m², na esquina das ruas Conselheiro Prado e Tereza Oshikawa).

O Município, para proceder a qualquer alienação, deve obedecer à previsão contida na Lei nº 8666/93, em específico seu artigo 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência (...):

Observa-se que projeto visa suprir um dos requisitos para a alienação: autorização legislativa.

O Prefeito deverá providenciar os outros requisitos para que a alienação não seja ilegal e irregular: *interesse público devidamente justificado e avaliação prévia*. Ademais, como se observa da norma acima reproduzida, a modalidade licitatória tem de ser concorrência, não leilão como previsto no projeto, razão pela qual, smj, reputo o projeto maculado com vício material de ilegalidade.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

Para a alienação de bens imóveis, a modalidade licitatória tem de ser concorrência, exceto em relação àqueles cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, quando então haverá opção pelo leilão (art. 19, Lei nº 8666/93). Tais hipóteses, contudo, não estão comprovadas no projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta encontra-se maculado por vício de ilegalidade.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de março de 2016.

Ofício nº 173/2016

encaminhamento de projeto de lei complementar

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo <u>17/03/16</u>	
<u>Letícia.</u>	
Hora: <u>16:35</u>	Visto: <u>[assinatura]</u>

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Pelo presente, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza ao Poder Executivo a alienação, mediante leilão público, dos direitos possessórios do Município sobre a área urbana indicada no mapa e no memorial descritivo que integram a propositura, localizada na confluência das ruas Conselheiro Antonio Prado e Tereza Oshikawa.

Referida área não possui regularização formal junto ao Tabelionato de Registro de Imóveis, tendo em vista tratar-se de imóvel advindo de parte remanescente do empreendimento "Chácara Peixe", o qual, como é notório, ainda não teve sua regularização fundiária totalmente efetuada.

O local está sob posse do Município há mais de vinte anos, de forma mansa, contínua e pacífica, sendo certo, ainda, que não possui destinação específica para a instalação de qualquer tipo de equipamento público, principalmente em face de suas reduzidas dimensões.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, uma vez que não existe interesse na manutenção dessa área nem possibilidade de sua utilização, revela-se preferível a alienação dos respectivos direitos possessórios a quem se interessar, observando-se o maior lance ofertado em leilão e, quanto a isso, o valor mínimo da avaliação que instruirá o processo licitatório.

Por fim, o projeto impõe ao adquirente todas as obrigações referentes à transferência e à eventual regularização da área.

Diante do exposto, encaminha-se a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se sua submissão ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

VEREADOR ROBERTO MARANO MARSOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de **LEI COMPLEMENTAR** nº 44, de 18 de MARÇO de 2016

Autoriza o Município a alienar, através de leilão público, os direitos possessórios sobre uma área urbana sob sua titularidade

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, os direitos possessórios sobre a seguinte área urbana, sob sua titularidade, com registro cadastral nº 24.333:

Um terreno com formato irregular (com área de 260,99 metros quadrados), sem construção, constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 02, situado no lado par da Rua Conselheiro Antônio Prado (esquina formada com o lado ímpar da Rua Tereza Oshikawa), na Chácara Peixe, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com os seguintes rumos, graus, medidas e confrontações: inicia-se a descrição no ponto de intersecção na Rua Conselheiro Antônio Prado com o imóvel de propriedade de Ailson Domingues (distante 10,29 metros da esquina formada entre as Ruas Conselheiro Antônio Prado e Tereza Oshikawa), segue confrontando com a Rua Conselheiro Antônio Prado no rumo 66°20'09"NE, na distância de 4,63 metros; segue na mesma confrontação, em linha curva com raio de 4,00 metros, na distância de 5,66 metros, deflete à direita e segue no rumo de 23°34'08"SE, na distância de 25,99 metros, confrontando com a Rua Tereza Oshikawa; deflete à direita e segue no rumo de 33°20'10"SW, na distância de 8,99 metros, confrontando com o lote nº 01; deflete à direita e segue no rumo de 22°54'30"NW, na distância de 30,00 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Ailson Domingues, até a intersecção com a Rua Conselheiro Antônio Prado, início da descrição do perímetro.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º. Os direitos a serem leiloados advêm do exercício regular de posse mansa, contínua e pacífica, pelo Município, oriunda de área remanescente do empreendimento "Chácara Peixe", a qual não possui destinação específica nem se encontra sob uso, sob qualquer forma, pelo Município ou por terceiros.

Art. 3º. A alienação deverá obedecer às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 115, inc. I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. A alienação será instrumentalizada por escritura pública de transmissão dos direitos possessórios, cujas despesas, assim como aquelas relativas à regularização fundiária da área perante os órgãos competentes, ficarão integral e exclusivamente sob responsabilidade do adquirente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá constar obrigatoriamente do edital de leilão, para plena ciência dos interessados.

Art. 5º. Integram esta lei complementar mapa e memorial descritivo da área a ser leiloadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo,


OTACÍLIO FARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 45/2016

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais), destinados para a manutenção de internet no paço municipal e na zona rural, bem como para construção de alambrado e vestiário em Caporanga, na manutenção de galerias e águas pluviais e na execução de calçadas, guias e sarjetas. Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, é por conta de um superávit financeiro verificado no exercício anterior. O Procurador Jurídico desta Casa de Leis emitiu parecer prévio favorável à regular tramitação deste projeto de lei. Às Comissões para seu pronunciamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de março de 2016.

Evandro Cassius Scudeler
Assessor Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 95/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 45, de 18 de março de 2016.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 45/16, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 880.000,00, para manutenção de internet no paço municipal e na zona rural; construção de alambrado e vestiário em Caporanga; manutenção de galerias de águas pluviais; execução de calçadas, guias e sarjetas. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64 (LRF), destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

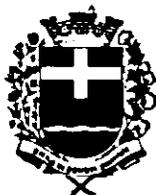
À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2016

Ofício : nº 176/2016

Objeto : **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 880.000,00.**”

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) será destinado à manutenção de Internet no Paço Municipal e na Zona Rural; construção de alambrado e vestiário em Caporanga; manutenção de galerias de águas pluviais, execução de calçadas, guias e sarjetas e reparos em bocas de lobo, recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 45 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 880.000,00”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) para a manutenção de Internet no Paço Municipal e Zona Rural; Construção de Alambrado e Vestiário em Caporanga; Manutenção de Galerias de Águas Pluviais, Execução de calçadas, guias e sarjetas e reparos em bocas de lobo, Recapeamento Asfáltico em diversas ruas da cidade, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Administração	
04.122.0102.2.005	
49	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica – Rec.1.....	20.000,00
52	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente-Rec.1.....	60.000,00
02.06.00 – Secretaria de Esportes	
27.812.0112.2.041	
231	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Rec.1.....	50.000,00
234	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica – Rec.1.....	40.000,00
235	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Rec.1.....	50.000,00
236	
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração	
15.451.0107.2.054	
287	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Rec.1.....	260.000,00
291	
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec.1.....	400.000,00
TOTAL.....	880.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de março de 2016.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

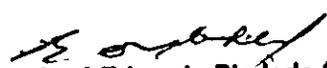
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de Resolução 02/16

Proposto pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos regimentais, este Projeto de Resolução dispõe sobre a aplicação de medida disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu), objeto de denúncia formulada pela munícipe Adriana Léia de Oliveira Bermejo. Acompanha o projeto, cópia da Ata da referida Comissão noticiando sua decisão, que será submetida ao plenário, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara, com amparo na legislação específica aplicável. Também, se faz acompanhar de Relatório/Parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma da Lei, bem como, de Parecer da douta Procuradoria Jurídica deste Legislativo, favorável à medida proposta, destacando que este projeto dará entrada nesta sessão e será colocado em votação e discussão na sessão subsequente, cabendo ao plenário a decisão quanto à sua aplicação, aprovada pela maioria absoluta desta casa de leis, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a duração da Penalidade imposta ao edil denunciado. A referida Ata relata a ocorrência verificada na sessão anterior, com os esclarecimentos necessários que justificam a providência ora noticiada, visando a regularização da matéria. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental. Santa Cruz do Rio Pardo, 21/março/2016.

ASSESSORIA PARLAMENTAR


Fernando Casales Soudeler
Assessor Parlamentar Jurídico


Dr. José Eduardo Piedade Catalano
Assessoria Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 96/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 04, de 21 de março de 2016.

Definição de processo perante a Comissão de Ética.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Resolução nº 04/16, sobre aplicação de penalidade a vereador.

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores e demais atos de economia interna da Câmara.

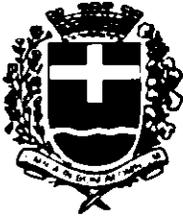
O projeto sob análise refere-se ao artigo 12, VI, do Código de Ética. O parecer da Comissão de Ética foi pela aplicação da pena de suspensão temporária do mandato do vereador Luiz Carlos Novaes Marques. O presente projeto deve ser lido na primeira sessão ordinária e colocada em votação na sessão subsequente, cabendo a decisão ao Plenário por maioria absoluta de seus membros.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2016

(De iniciativa legislativa)

=Dispõe sobre aplicação de pena de suspensão temporária de mandato de Vereador proposta pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar=

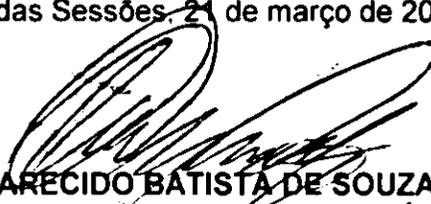
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o plenário aprovou e o Presidente promulga, com fulcro no artigo 204 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Atendendo ao que foi proposto pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta edilidade, o plenário da Câmara Municipal aprova a presente Resolução, aplicando ao Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Vereador Psiu) a sanção de suspensão temporária de seu mandato parlamentar pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta medida.

Artigo 2º - Este Projeto de Resolução, que hoje dá entrada na pauta da sessão ordinária desta data, será discutido e votado na sessão subsequente à de sua apresentação, na forma prevista no Regimento Interno.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, na forma da lei.

Sala das Sessões, 21 de março de 2016.


LÁZARO APARECIDO BATISTA DE SOUZA (SOUZA NETO)
Presidente da Comissão de Ética


ANTONIO FERREIRA DE JESUS (TÉCO)
Membro


MILTON DE LIMA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

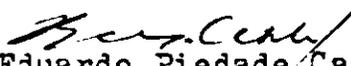


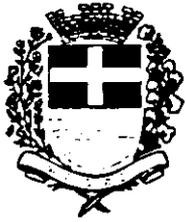
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO de Resolução 09/15

O presente projeto, de autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques, objetiva alterar disposições do Regimento Interno para constar que a Câmara deverá se reunir semanalmente, sendo que, uma das sessões será destinada à apreciação da matéria da Ordem do Dia e a outra sessão cuidará das peças que fazem parte da fase do Expediente. Para tanto, há necessidade de serem modificadas em sua redação, as partes do atual Regimento Interno, que precisam ser adaptadas à nova realidade, ora proposta. O projeto vem acompanhado de parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa, favorável à sua tramitação. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2015.

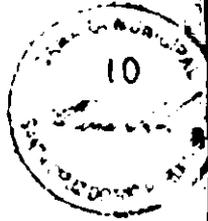

José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



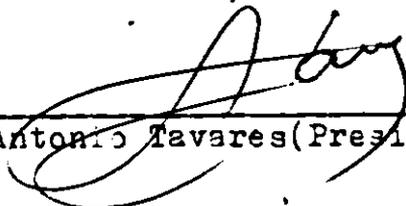
COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - *Resolução n° 09/15.*

PARECER

Os Vereadores que firmam este parecer, não concordando com as modificações propostas pelo autor que descaracterizariam a matéria, opinamos pela rejeição do projeto, exarando nosso parecer contrário quanto à oportunidade e à conveniência da adoção dessas medidas, neste momento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2016.



Luiz Antonio Tavares (Presidente)



Cleuza Maria Costa Soares (Relatora)

Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2016.


Presidente - Luiz Antônio Tavares - DEM

Relatora - Cleuza Maria Costa Soares - PR

Membro - Luiz Carlos Novaes Marques (Pslu) - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



PARECER Nº 140/2015/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 9, de 27 de julho de 2015.

Altera dispositivos do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Resolução nº 9/15, que altera dispositivos do Regimento Interno.

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores e demais atos de economia interna da Câmara.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2015.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2015
(De iniciativa legislativa)

=Altera disposições do Regimento Interno que especifica e dá outras providências=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 107 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 107 – As sessões ordinárias serão realizadas todas as 2as.feiras, com início às 19(dezenove) horas, sendo que, alternadamente, em cada semana, elas terão Ordem do Dia ou Matéria do Expediente.

§1º - As sessões destinadas à discussão da pauta da Ordem do Dia (projetos) serão consideradas como deliberativas e terão a duração de 3(três) horas, a partir do horário de início dos trabalhos.

§2º - As sessões destinadas às matérias do expediente somente apreciarão as peças legislativas não consideradas como projetos.

Parágrafo único – Recaindo a data de alguma sessão ordinária em feriado ou dia santificado pela Igreja, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração do Legislativo."

Artigo 2º - O artigo 108 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 – "As sessões ordinárias deliberativas não terão a fase do Expediente, nem a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único – As sessões destinadas ao Expediente, com a duração de 3(três) horas, não terão a fase da Ordem do Dia, mas poderão realizar a fase da Explicação Pessoal. "

Artigo 3º - O "caput" do artigo 110 do Regimento Interno terá a seguinte redação:

"Artigo 110 – A sessão destinada às matérias do Expediente, terão a duração máxima de 3(três) horas, a partir do horário de início dos trabalhos."

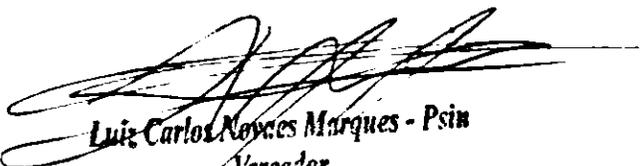
Artigo 4º - O §2º do artigo 121 do Regimento Interno terá nova redação:

"Artigo 121 –

§2º - A sessão ordinária não poderá ser prorrogada, além da duração de 3(três) horas, para uso da palavra em Explicação Pessoal".

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2015.


Luiz Carlos Noyes Marques - Psin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

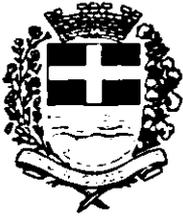


É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de Resolução 03/16

De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu), este projeto de resolução altera a redação dos artigos 18 e 228 do Regimento Interno, para constar a exigência do uso de crachás por parte dos profissionais da "mídia" durante sua permanência em plenário; a adoção de ponto digital para os servidores efetivos desta casa; a afixação para conhecimento público dos horários em que os servidores efetivos da Câmara estarão atendendo à população; afixar e tornar públicos os horários em que os Vereadores estarão disponíveis para atendimento aos munícipes nesta edilidade; modifica o horário de atendimento da Câmara, cujo expediente terá início às 08 horas e término às 17 horas e 30 minutos, ficando autorizados os Vereadores a permanecer no prédio do Legislativo até as 23 horas; prevê que, em caso de se exceder o horário de sua permanência no recinto camarário, o Presidente representará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em relação ao fato para análise e deliberação; dispõe sobre eventos realizados no recinto desta edilidade, que não sejam patrocinados pela casa, fixando o horário para seu término (23 horas) no período noturno; indica a instituição de um serviço de controle do acesso ao recinto do Legislativo, de pessoas que pretendam ingressar em suas dependências, a exemplo do que ocorre em Brasília, para entrada na Câmara Federal e Senado, detalhando providências por parte da administração e dos usuários para cumprimento desta legislação. Há parecer prévio favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental. Em 24 de fevereiro de 2016.

Aut. 1
José Eduardo Piedade Catalano (Assessor Parlamentar)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



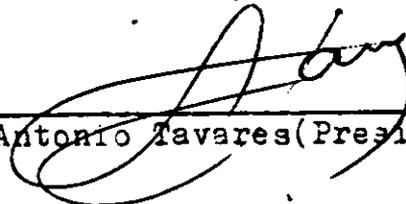
COMISSÃO: - FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: - de Resolução nº 03 / 2016

PARECER

Os Vereadores que firmam este parecer, não concordando com as modificações propostas pelo autor que descaracterizariam a matéria, opinamos pela rejeição do projeto, exarando nosso parecer contrário quanto à oportunidade e à conveniência da adoção dessas medidas, neste momento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2016.

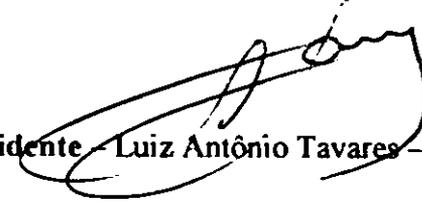


Luiz Antonio Tavares (Presidente)



Cleuza Maria Costa Soares (Relatora)

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2016.


Presidente - Luiz Antônio Tavares - DEM

Relatora - Cleuza Maria Costa Soares - PR

Membro - Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



PARECER Nº 59/2016/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 03, de 23 de fevereiro de 2016.

Altera dispositivos do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Resolução nº 03/16, que altera dispositivos do Regimento Interno.

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores e demais atos de economia interna da Câmara.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2016.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

(De autoria do Vereador Luiz Carlos Novaes Marques - Psiu)

=Altera a redação do art.228 e do artigo 18 do
Regimento Interno da Câmara=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte **Resolução**:

Artigo 1º - Os artigos 228 e 18, do Regimento Interno serão acrescidos dos dispositivos a seguir descritos, com nova redação de suas atuais disposições:

A - Artigo 228 –

IX – Em relação ao seu horário normal de funcionamento, o expediente da Câmara terá início às 08 horas e término às 17 horas e 30 minutos, ficando os Vereadores autorizados a permanecer no edifício do Legislativo até as 23 horas(NR);

§ 1º - Sempre que um Vereador exceder o horário de permanência na Câmara, autorizada na forma deste inciso, o Presidente da Câmara representará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em relação ao fato para análise e deliberação;

§ 2º - Todo e qualquer evento não patrocinado pela Câmara e autorizado a se realizar no recinto desta edilidade, deverá se encerrar até as 23 horas;

XI – Compete, ainda, ao Vereador, propor à Presidência, a instituição de um serviço de controle do acesso ao recinto, de pessoas que pretendam ingressar nas dependências da Câmara, a exemplo do que ocorre em relação ao assunto, à entrada dos prédios do Congresso Nacional, em Brasília, inclusive, com a exigência de documentos com autorização fornecidos pelo Legislativo e que, inclusive, contarão com foto dos interessados, para fins de identificação;

B - Artigo 18 , “g”)

§ 1º - Também compete ao Vereador propor à Presidência que, ao observar o disposto no art.18, alínea “g”, do Regimento Interno (credenciar representante da imprensa) também seja exigido o uso de crachás por parte de cada profissional da mídia, durante sua permanência no recinto.

C – Artigo 18, II

s) adotar o ponto eletrônico (digital) para os servidores efetivos e afixar seus horários de atendimento para conhecimento dos munícipes;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

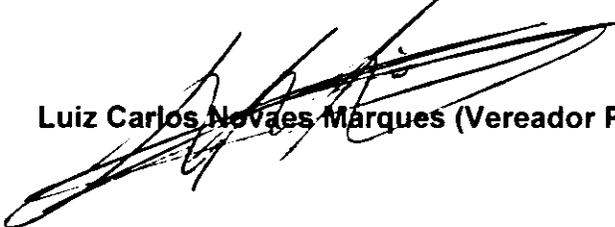
CNPJ 49.879.919/0001-96



t) - afixar e tornar públicos os horários em que os Vereadores estarão atendendo à população na Câmara, conforme a disponibilidade de cada um.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2016.


Luiz Carlos Novaes Marques (Vereador Psiu)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO À MESA n.º 42/16

REQUEIRO ao Presidente, na forma regimental, que se digne autorizar o encaminhamento de cópias da Lei Municipal nº 1784/1999 às agências bancárias existentes em nossa cidade. Essa legislação estabelece que todas as agências de estabelecimentos bancários no âmbito deste Município, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas para que o atendimento do público seja efetivado em tempo razoável a fim de evitar as enormes filas que vêm se verificando, assim desobedecendo as normas constantes da Lei 1.784/1999.

Sala das Sessões, 24 de março de 2016.

Marco Antonio Valantieri - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 43 /2016

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Secretaria de Obras, o presente pedido de informações, reiterando o requerimento nº 142/15, acerca da possibilidade de desentupimento de duas bocas de lobo, situadas na esquina das ruas Julio Damasceno e Pedro de Oliveira, no Jardim Fernanda, bem como a instalação de uma grade junto a essas bocas de lobo, evitando-se novos entupimentos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Vereador Professor Edvaldo Godoy

JUSTIFICATIVA: Os moradores daquela localidade, convivem com falta de grade naqueles bueiros, o que constantemente provoca seus entupimentos e faz com que as águas de enxurradas desçam pela rua, invadindo residências e destruindo o asfalto.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

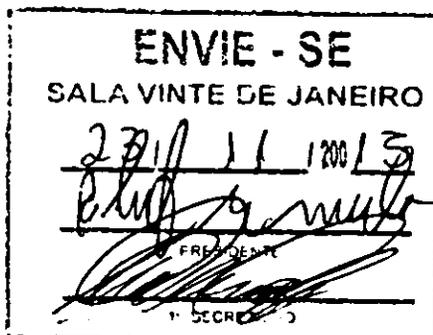
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 142/15

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Presidente da Codesan, e seus respectivo departamento responsável, o presente documento, solicitando o desentupimento de duas bocas de lobo situadas na esquina das ruas Julio Damasceno e Pedro de Oliveira, no Jardim Fernanda, bem como a instalação de uma grade junto a essas bocas de lobo, evitando-se novos entupimentos. A Indicação é feita por vereador em sua função fiscalizadora, e atende ao pedido de munícipes.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

Vereador Professor Edvaldo Godoy





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

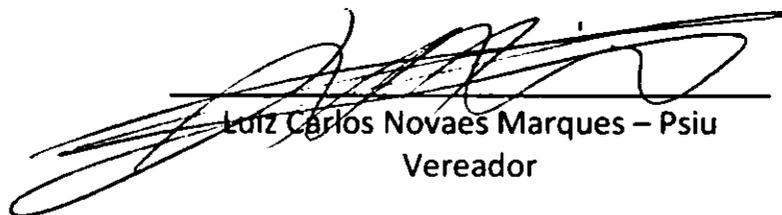
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento n.º 44/16

Requer as seguintes informações:

- 1). Qual o número de acordos feitos conforme as regras do Refis de 2016 criado pela Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo?
- 2). Qual o valor arrecadado com o Refis da Lei nº 2.926/15?
- 3). Quando a Lei nº 2.926/15 foi publicada?
- 4). Por que o prefeito Otacilio criou o Refis somente no fim do mandato?

Sala das sessões 22 de março de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 45 /2016.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido, reiterando o Requerimento 167, datado de 27 de julho de 2015, para que preste a informação se a administração tem algum estudo ou planejamento para a divulgação em campanhas para que a sociedade, sendo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, faça doações para as entidades sociais locais, e assim terem deduções no Imposto de Renda.

Tal Requerimento se faz necessário devido à importância dessas entidades no município, e que passam por diversas dificuldades financeiras, vale lembrar que em anos anteriores eram realizadas campanhas nesse sentido.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 28 de março de 2016.

Murilo Costa Sala

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

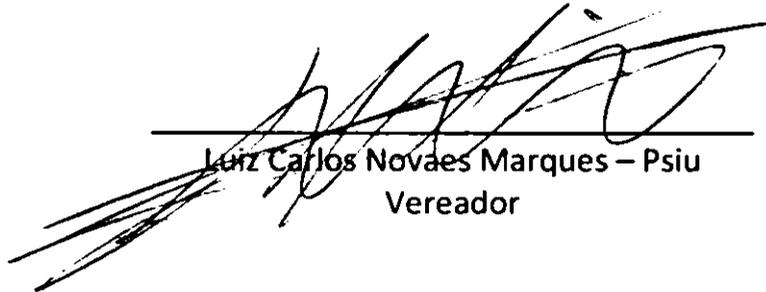
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento n.º 46/16

Requeiro na forma regimental, após ouvir o plenário, para que seja encaminhado ao Ministério Público, caso o Chefe do executivo não tome as devidas providências até o prazo estipulado, que se extingue na data de hoje (Segunda feira 28 de março de 2016, conforme protocolo Anexo), a denúncia sobre a possível irregularidade na contratação do servidor público em cargo de comissão Sr. Celio Gonçalves Guimarães, que em tese, está contrariando a Lei Complementar nº 468 de 26 de julho de 2012, artigo 1º "fica vedada a nomeação para empregos/cargos em comissão no âmbito do poder Executivo do município de Santa Cruz do Rio Pardo" item IX "As pessoas físicas e os dirigentes de pessoas jurídicas, responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado, prazo de 8 (oito) anos". (Documento Anexo).

Justificativa: Vereador atuando na sua função fiscalizadora.

Sala das sessões 22 de março de 2016.


Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 47 /2016.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido, para que se digne informar se existem estudos visando alterar a remuneração salarial e aumento no cartão dos Serventes, Ajudantes Gerais e Monitores da Secretaria de Educação, além de outras reivindicações, tais como insalubridade para estes servidores.

Tal requerimento tem em vista atender ao pedido de servidores.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 28 de março de 2016.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

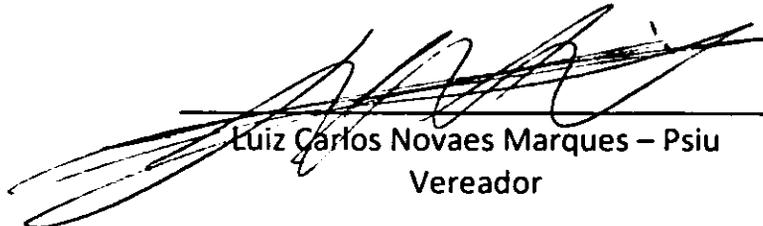
Requerimento n.º 48/16

Requeiro ao Executivo que informe as condições da rede elétrica do Palácio da Cultura, bem como de todos os equipamentos utilizados naquele prédio, visto que a informação de uma pessoa capacitada por ser um profissional na rede elétrica, alertou sobre um grande perigo de incêndio, visto que a situação da rede elétrica e toda a fiação do prédio é precária e necessita de reparo urgente.

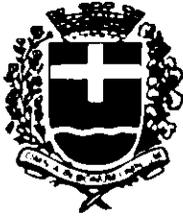
Gostaria de que cópia deste requerimento fosse encaminhado ao corpo de bombeiro, para que faça um laudo completo, de saída de emergência, saída de pânico, bem com a questão de acessibilidade para evacuação do prédio em caso de emergência.

Justificativa: vereador pedindo providências por denuncia de terceiros, para atentar o Executivo, o Corpo de Bombeiros e a população por um perigo iminente, porque depois, não adianta lamentações e muito menos encontrar culpados. Esse é um caso de utilidade pública.

Sala das sessões 22 de março de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques – Psiu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 49 /2016

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, reiterando a Indicação nº 14/2015, informações sobre a possibilidade de adoção do Projeto em anexo, de competência exclusiva do Executivo, que diz respeito à implantação de Cisternas em todas as Construções de Obras/Edificações Físicas realizadas pela Prefeitura Municipal, com recursos próprios ou conveniados, que possibilitem coletar água das chuvas para armazenamento e uso do líquido em benefício do estabelecimento ou da população, em todo o território do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.



Prof. Edvaldo Godoy – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI nº _____/2016

De autoria do Vereador Professor Edvaldo Godoy.

Dispõe sobre a implantação de Cisternas em todas as Construções de Obras/Edificações Físicas realizadas pela Prefeitura Municipal, com recursos próprios ou conveniados, dotados de cobertura ou que possibilitem coletar água das chuvas para armazenamento e uso do líquido em benefício do estabelecimento ou da população, em todo o território do município e dá outras providências.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da construção de cisternas para captação da água da chuva em toda construção/edificação física, devidamente averbada por profissionais da área, determinando a capacidade de acumulação de água para cada edificação, que detenha estas cobertura ou que possibilite a coleta para armazenamento do líquido, com visibilidade ao abastecimento do ambiente ou para atendimento à população/comunidade presente, exceto onde fique comprovado que não seja possível sua Construção.

Art. 2º - A Construção de cisternas em bens/propriedades públicas municipais ocorrerá por conta dos recursos próprios ou liberados por convênios, sendo que os Projetos de Engenharia contemplarão as construções de maneira apropriada e adequada à realidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo Único - A água acumulada das chuvas receberá o devido tratamento para que seja utilizada e/ou fornecida para consumo, cabendo a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, bem como



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

inspecionada pelo órgão usuário, a distribuição de produtos ofertados para o tratamento de água, sendo higienizado o recipiente sempre que necessário pela unidade pública onde se encontra construída para coleta de nova água.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através das Secretarias envolvidas pelo disciplinamento de competência, conjuntamente com a Comissão de Obras da Câmara Municipal, apresentarão PARECER conjunto sobre o atendimento das diretrizes deste Projeto de Lei nas Construções de Edificações Públicas Municipais.

Parágrafo Único - As Cisternas a serem incorporadas aos novos Projetos de Construção de Edificações Físicas traçados pela Prefeitura Municipal, a partir da aprovação deste Projeto de Lei atenderão as Normas Técnicas de Engenharia, estudos preliminares de capacidade para coleta/acumulação de água, viabilidade de uso por consumidor e o possível tempo de abastecimento à unidade ou comunidade presente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de
março de 2016.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O mundo muda a cada dia e nós, enquanto seres humanos, precisamos saber que contribuimos, e muito, para a desagregação da natureza e ela, diante da imposição, mostra-nos a sua capacidade. Portanto, a água é um bem comum e limitado e a sua escassez é uma realidade perene nos dias atuais.

Em várias localidades do Brasil, inclusive na Região Sudeste, da qual fazemos parte, a escassez de água para o consumo humano ainda é um drama social, principalmente durante longos períodos de estiagem. Ainda que atualmente não seja o caso de nosso Município, vemos em noticiários que a falta de água obriga pessoas a utilizarem água imprópria para o consumo humano e, por vezes, contaminada. Notícias tristes nos mostram que há ocasiões em que se esperam dias, e até semanas, pelo abastecimento do caminhão-pipa, sendo histórico o conhecimento de que unidades públicas, como Escolas, Postos Médicos, PSFs, Ginásio de Esportes e outros que não detém Cisternas que possam coletar e armazenar água paralisa suas atividades pela falta do precioso líquido. Com a dedicação e o apoio dos Senhores Vereadores, estaremos nós contribuindo para “amenizar” o sofrimento da população, nela inseridos os funcionários públicos que prestam serviços nas unidades públicas municipais, comunidade utilizadora do ambiente e da água, com possibilidades econômicas em razão da dispensa do carro-pipa e outras despesas, de uma qualidade melhor de vida uma vez que estaremos fornecendo água de chuvas e que receberão o tratamento adequado para seu consumo e uso, e com certeza, contribuindo para que o meio ambiente seja protegido do avanço das águas das enxurradas, e também resolvendo um problema maior que é a falta de água potável.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

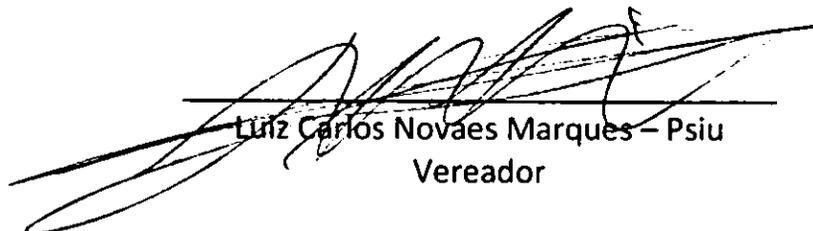
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento n.º 50/16

Requeiro ao Executivo, após ouvir o plenário, as seguintes informações com relação a Área Azul do município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- 1) De 2013 até hoje, quantas empresas foram contratadas para explorar a Área Azul e Zona Azul do nosso município?
- 2) Qual o valor arrecado pela municipalidade por cada uma das empresas contratadas de 2013 até hoje?
- 3) Especificamente com relação a empresa que está atuando na Área Azul nos dias de hoje, quais os valores arrecadados pela prefeitura e onde foi aplicado esse montante?
- 4) Qual a porcentagem da renda da área Azul é repassada a Prefeitura? Não seria mais prudente diminuir essa porcentagem, para garantir a permanência da empresa, que além de prestar um serviço útil, ainda gera emprego e renda?
- 5) Segundo matéria publicada no jornal Debate nº 1.823, ano 39 a empresa que explora a Área Azul atualmente, pode deixar de atuar no nosso município. (doc. Anexo). O que existe de verdade nisso?

Sala das sessões 22 de março de 2016.



Luiz Carlos Novaes Marques - Psu
Vereador

leixar 'área azul'

r vazou, assustou funcionárias e provocou greve de dois dias

Sérgio Fleury / DEBATE

Da Reportagem Local

Uma paralisação de dois dias revelou que a Cotebrás, empresa que administra o sistema de estacionamento rotativo em Santa Cruz do Rio Pardo, quer rescindir o contrato. O proprietário, Paulo Renato Lima, esteve na cidade na última terça-feira, 15, e admitiu que vai discutir com a administração a possibilidade de rescisão amigável do contrato. "Não retiramos nenhum contavo desta concessão, mas o problema maior são atritos entre funcionários e até usuários, o que traz aborrecimentos", afirmou.

A confusão começou quando Paulo teria enviado uma mensagem à gerente da Cotebrás em Santa Cruz, onde manifestou o desejo de rescindir o contrato. O texto vazou entre os funcionários e provocou um princípio de pânico, uma vez que a Cotebrás assumiu o serviço porque outra empresa abandonou a cidade e não pagou direitos trabalhistas.

Na segunda-feira, 14, e terça-feira, 15, todos os agentes da chamada "área azul" cruzaram os braços e exigiram a presença do empresário, que mora em Minas Gerais. Kátia Carnavale, por exemplo, que está há quatro meses na Cotebrás, admitiu que existe um temor de fechamento da empresa, principalmente porque o proprietário não é visto em Santa Cruz do Rio Pardo. "Se fechar, quem vai pagar nossos salários?", reclamou.

Paula Silva contou que a gerente assustou as colegas dizendo que seria necessário aumentar a arrecadação para



"PÂNICO" — Funcionárias se assustaram com versões de fechamento



O empresário Paulo Renato Lima

fazer o acerto trabalhista de todas. "Eu estou grávida e fiquei preocupada", disse. Ednéia dos Santos revelou que o boato sobre fechamento provocou a paralisação das agentes.

A Cotebrás está há pouco mais de um ano atuando no sistema de estacionamento rotativo em Santa Cruz. Por força do contrato com a prefeitura, a empresa repassa 21,5% da arrecadação ao município.

ESCLARECIMENTO

Na terça-feira, 15, o empresário Paulo Renato Lima compareceu à sede da empresa e acalmou as funcionárias. Ele revelou que a Cotebrás tem ne-

gócios em outros municípios, como administração de terminais rodoviários, e atua em Santa Cruz apenas para obter um certificado que possibilita participar de licitações em municípios maiores. "Eu não me importo até com pequeno prejuízo, mas não quero aborrecimento", disse. Segundo ele, os salários e os repasses à prefeitura estão em dia.

"A forma de gerir a empresa já mudou, inclusive criando dois turnos", informou. A medida, porém, dobrou o número de funcionários sem alterar a receita. "O problema é que nem todos produzem de forma igual, o que nos fez pensar em discutir com a prefeitura uma rescisão amigável do contrato", afirmou.

Paulo disse que não houve greve, "mas um motim" que prejudicou o sistema no início da semana passada. "Nossa intenção é voltar a conversar com a prefeitura, para reivindicarmos, por exemplo, uma fiscalização mais intensa. Afinal, não é todo mundo que respeita a área azul", disse. ●●

Empresa pode deixar 'área azul'

Com salários em dia, mensagem de empresário em celular vazou, assustou funcionárias e provocou greve de dois dias

Sergio Henry / DEBATE



Da Reportagem Local

Uma paralisação de dois dias revelou que a Co-tebrás, empresa que administra o sistema de estacionamento rotativo em Santa Cruz do Rio Pardo, quer rescindir o contrato. O proprietário, Paulo Renato Lima, esteve na cidade na última terça-feira, 15, e admitiu que vai discutir com a administração a possibilidade de rescisão amigável do contrato. "Não retiramos nenhum contato desta concessão, mas o problema maior são atritos entre funcionários e até usuários, o que traz aborrecimentos", afirmou.

A confusão começou quando Paulo teria enviado uma mensagem à gerente da Co-tebrás em Santa Cruz, onde manifestou o desejo de rescindir o contrato. O texto vazou entre os funcionários e provocou um princípio de pânico, uma vez que a Co-tebrás assumiu o serviço porque outra empresa abandonou a cidade e não pagou direitos trabalhistas.

Na segunda-feira, 14, e terça-feira, 15, todos os agentes da chamada "área azul"



"PÂNICO" — Funcionárias se assustaram com versões de fechamento



O empresário Paulo Renato Lima

fazer o acerto trabalhista de todas. "Eu estou grávida e fiquei preocupada", disse. Ednéia dos Santos revelou que o boato sobre fechamento provocou a

gócios em outros municípios como administração de terminais rodoviários, e atua em Santa Cruz apenas para obter um certificado que possibilite participar de licitações em municípios maiores. "Eu não me importo até com pequenos prejuízos, mas não quero aborrecimento", disse. Segundo ele, os salários e os repasses prefeitura estão em dia.

"A forma de gerir a empresa já mudou, inclusive criando dois turnos", informou. A medida, porém, dobrou o número de funcionários.

ALISMO — Cenas da "Paixão" em Santa Cruz mostram requintes de grande espetáculo teatral

literatura

Paixão de Cristo' será



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 51 /2016

REQUEIRO à Mesa, através da Presidência, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar quando iniciará a ampliação da CEIM Angela Maria Claudino Sato, no Conjunto Habitacional Onofre Rosa de Oliveira, tendo em vista a grande procura de vagas para crianças que desejam estudar naquela unidade escolar do Município.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

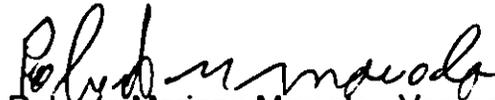
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 52/16

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o incluso expediente em forma de abaixo-assinado, no qual os pais dos alunos da ETEC de Santa Cruz do Rio Pardo apresentam sugestões a respeito de problema relacionado com a referida escola, visando encontrar uma rápida solução para o assunto através de pedidos de audiência pública, ações de fiscalização e espaço para realocação de todos os estudantes em um único prédio.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.


Roberto Mariano Marsola - Vereador

Santa Cruz do Rio Pardo (SP); 22 de março de 2016.

Requerimento Especial

Assunto: Audiência - Solução da Realocação de alunos da ETEC.

Ao Exmos Sr.

Roberto Mariano Marsola - Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP

E demais vereadores juntamente com:

Prezado Senhor:

Exmo. Otacílio Parras Assis - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Prezados Senhores

Nós, pais dos alunos da ETEC (SCRP) os quais assinamos em comum acordo a ATA em anexo desse ofício, vimos por meio deste solicitar:

- ✓ **Audiência Pública** mais rápido possível para discutir a situação de abandono e descaso de nossos filhos.
- ✓ **Fiscalização** das acomodações atuais dos alunos, onde poderão averiguar que os mesmos estão em situações incomodas e inapropriadas, em salas apertadas e em 2 prédios distintos, para receberem o ensino.
- ✓ **Fiscalização** de prédios privados fechados (FAFIL), enquanto seus donos se utilizam de um prédios públicos (“Ave Maria e OAPEC”).
- ✓ **Realocação** de TODOS os alunos da ETEC de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, a um único prédio público, ou privado se for o caso, visando o bem-estar tanto dos alunos, quanto dos professores, para que os mesmos possam ter aulas com dignidade. Sugerimos a verificação dos prédios da Ave Maria e da FAFIL (que está fechado).

Entendemos que uma situação dessa proporção não necessita de maiores intervenções, sendo conduzido de forma honrosa pelos senhores, homens de bem, os quais depositamos nossa confiança pública e política na hora do voto.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos as medidas cabíveis para tal e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração, anexando assinaturas para tal requerimento.

Aos 21 de março de 2016 às 19:30h reuniu-se
 no salão da escola Nova Semente Aparecida,
 os pais da turma: para dar continuidade
 aos assuntos tratados em duas reuniões
 anteriores sobre a questão dos alunos da
 ETEC estarem divididos em dois prédios
 com salas inadequadas devido o número
 excessivo de alunos pelo pouco espaço
 das salas. Os alunos da ETIN Informática
 além do pouco espaço entre eles também
 dividem com os computadores. Define-se
 logo que devam ser buscadas na Câmara
 Municipal as requerimentos elaborados pelos
 pais para solicitar aos Juizados
 Judiciais os prédios públicos apropriados
 as salas particulares e solicitar ^{que} as
 vidências a um prédio para os alunos
 estejam todos juntos em um único prédio que
 ofereça condições adequadas em sala
 de aula, incluindo todas as atividades
 tais como: laboratório, quadra esportiva,
 refeitório, etc. Solicitamos esclarecimento
 porque o prédio particular antigo "FAFIL",
 encontra-se fechado e a mesma ocupada
 por um prédio público e outras filhas
 "fugas" em dois prédios improvisados.

Edilene Maria RG. 24.850.974-3

Edmara Rodrigues RG. 33.126.344-0

Simone Maria de Lima RG. 25349.683-4

11

Seg Ter Qua Qui Sex Sáb Dom

Isabela C. M. Lomozini	30-187-840-7
Denise de S. Jacupim Padua	18913379-X
Isabela Ronaldo C. Filho	13481635
Luiz Machado de Castro	42839.546.5
Ana Paula Frates	43456500-3
Jonas C. R. da Silva Paulin	19.340805
Leda Regina Mucks da Silva	10.195.445-58
Antonio Carlos Erador	9.816508
Felista Aparecida Teixeira	22420988-7
Feliana Ferreira Gomes de Souza	20632395.1
Elenice Q. Olívia Rezallo	14.065452
Jorge Maximiano Siles	096212438-90
Cléo Estevão Salay	17914833
Luiz Henrique Pinheiro	700 25319676808
Alina Anita Cônego Pinheiro	304567.268.02
Márcia Venturi Joazeiro	23.798429-5
Aquino de S. Joazeiro	22.932890
Aparecida de S. Palmira de S. Joazeiro	18.5341372-7



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

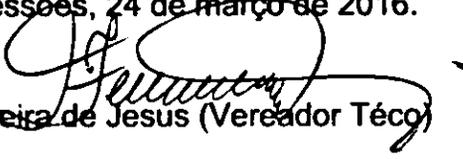
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES n.º 53/16

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar se o espaço da sede da igreja (antiga escolinha e coreto) do Bairro das 3 Barras, na zona rural) pertence ao Município. O objetivo é a pretensão dos moradores de reativação daquela área para implantação de área de lazer, conforme reivindicação da comunidade local.

Sala das Sessões, 24 de março de 2016.


Antonio Ferreira de Jesus (Vereador Técnico)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

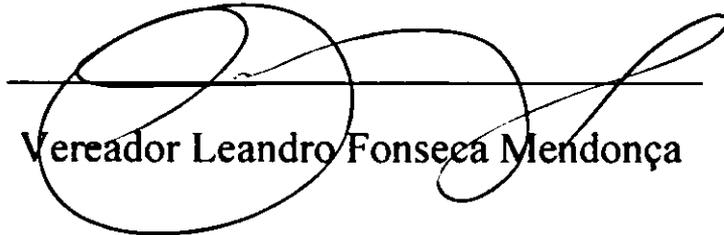
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 54/16

Requeiro ao prefeito, na forma regimental, informações sobre a construção de um novo terminal rodoviário em nossa cidade. Muitos usuários reclamam da necessidade de locomoção até a cidade de Ourinhos-SP para poderem seguir destino a outras localidades. Nossa população deseja saber se existe algum projeto para que este problema seja solucionado.

Este pedido é feito por vereador em exercício, atendendo as reivindicações de nossa comunidade.

Sala das sessões, 23 de Março de 2016.



Vereador Leandro Fonseca Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

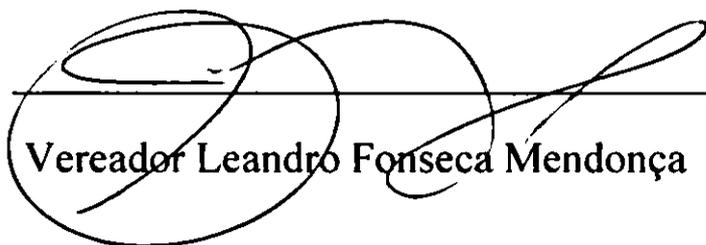
REQUERIMENTO n.º 55/16

Requeiro ao prefeito, na forma regimental, informações sobre o planejamento urbano de nosso município em relação às áreas industriais próximas das áreas residenciais.

- 1) A liberação de loteamentos com destino residencial está levando em conta a proximidade com as indústrias?
- 2) Foram feitos estudos prevendo a possibilidade de um novo distrito industrial? Qual a provável localidade?
- 3) Foram feitos estudos para a alteração e adaptação do plano diretor atual?

Este pedido é feito por vereador em exercício, atendendo as reivindicações de nossa comunidade.

Sala das sessões, 23 de Março de 2016.



Vereador Leandro Fonseca Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 10 /2016

Proponho, na forma regimental, ouvido o Plenário, a presente Moção de Aplauso ao Grupo de Orquestra do Projeto "Transformando Vidas", comandado pelo Professor Magali Junqueira, e formado por crianças e jovens, e ainda com a participação da auxiliar de monitoria do projeto, Beatriz Bernardes. Oficie-se à Direção do Grupo, e a todos os seus integrantes, como reconhecimento pela implantação de um excelente trabalho social e cultural em nosso Município.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Prof. Edvaldo Godoy – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO n.º 11/16

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, que conste da ata desta sessão a presente Moção de Agradecimento ao Revmo. Bispo D. Salvador Paruzzo pelo apoio à iniciativa de S. Santidade, Papa Francisco, ao conceder às igrejas dos dominicanos, a honra da incrustação da "Porta Santa", no Santuário da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima, em Santa Cruz do Rio Pardo, ao ensejo da celebração do Jubileu dos 800 Anos da fundação da Ordem dos Dominicanos por São Domingos. O auspicioso evento, ainda, assinala a comemoração dos 80 anos da chegada dos primeiros dominicanos à nossa cidade, representando uma oportunidade ímpar aos fiéis deste Município de serem agraciados com tamanho benefício e de ganharem a Indulgência Plenária, uma grande bênção da remissão das penas temporais devidas pelos pecados já perdoados. Cópias desta Moção sejam enviadas aos padres dominicanos de Santa Cruz do Rio Pardo, com os cumprimentos desta edilidade, como reconhecimento público pela sua obra de evangelização ao longo dos anos direcionada à nossa população, inspirada pelo Jubileu Extraordinário da Misericórdia instituído pelo Santo Padre, o Papa Francisco, a quem se estende o júbilo do nosso povo, a quem expressa sua gratidão, extensiva aos que tiveram a iniciativa ora transformada em realidade, entre os quais se toma indispensável a citação do nome do querido sacerdote dominicano frei Lourenço Maria Papin, por dezenas de anos fortalecendo a fé e a devoção dos santa-cruzenses.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de março de 2016.

Roberto Mariano Marsola – Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO Nº 120/2016

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Agradecimento a ser enviada ao Deputado Federal **CAPITÃO AUGUSTO**, pelo seu interesse, apoio e empenho em indicar R\$ 960.000,00 para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, através de emenda individual. Oficie-se nesse sentido ao ilustre deputado, dando ciência da aprovação desta moção por mim apresentada em sessão desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.


Cleuza Maria Costa Soares
Vereadora



*Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal
Capitão Augusto*

Ofício nº 099/2016

Ourinhos, 15 de março de 2016.

A Exma. Senhora
Cleuza Maria Costa Soares
Vereadora do município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Cumprimentando-a cordialmente, tenho a grata satisfação de informar a Vossa Excelência que indiquei R\$ 960.000,00 (NOVECIENTOS E SESENTA MIL REAIS) de recursos do Orçamento Geral da União de 2016 para o município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, por meio de Emenda Individual de minha autoria como Deputado Federal, conforme abaixo específico:

- Fundo Municipal de Saúde – R\$ 400.000,00 para estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (Reforma da UBS);
- Ministério dos Esportes – R\$ 460.000,00 para realização e apoio a eventos de esporte, lazer e inclusão social;
- Ministério do Desenvolvimento – R\$ 100.000,00 para estruturação da rede de serviços de proteção social básica.

Na oportunidade, coloco-me à disposição e renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CAPITÃO AUGUSTO
Deputado Federal
PR/SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 33 /2016

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a realização de estudos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no sentido de realizar obras de recapeamento na rua Romeu José Batista, localizada no Jardim Brasília, onde esta via pública não recebeu recape asfáltico, encontrando-se em mau estado de conservação, gerando desconforto aos seus moradores. Este pedido é feito atendendo à reivindicação de moradores daquela rua.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 24/2016.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, aproveitar que o espaço da quadra poliesportiva "Paulo Lopes - Paulinho Beronha" está em obras, e promover a colocação de um alambrado no entorno da pista de Skate, próximo à quadra mencionada.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 28 de março de 2016.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 25 /2016.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de promover a colocação de "bocas de lobo" ao longo da Rua Romão Buzolin, nas proximidades da rua sem saída, e da Rua Major Gabriel Botelho, no trecho entre as ruas Fernando de Souza Santos e José Zacura.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 28 de março de 2016.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 26 /2016

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a implantação de equipamento para academia ao ar livre, na Praça do Conjunto Habitacional Onofre Rosa de Oliveira, atendendo a pedidos dos moradores daquele local.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

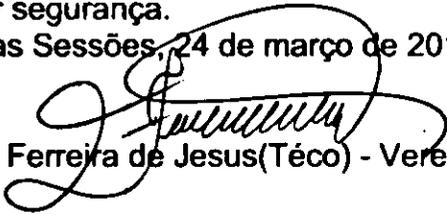
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO n.º 87/16

INDICO ao Executivo, através do DEMUTRAN, estudos visando a implantação de redutor de velocidade na rua Francisco Biel, na Nova Vila Sidéria, assim como, a possibilidade de autorizar estacionamento apenas num dos lados da citada via pública, notadamente entre os números 150 a 205, devido às estreitas dimensões do leito carroçável, a pedido dos moradores, em nome de sua maior segurança.

Sala das Sessões, 24 de março de 2016.


Antonio Ferreira de Jesus (Téco) - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

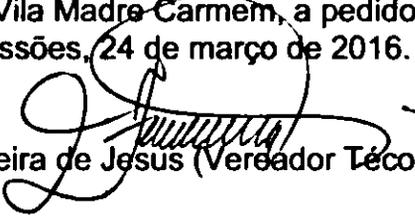
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO n.º 28/16

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a colocação de meio-fio, sarjetas e pavimentação no trecho final da rua Madre Dolores, na ligação entre a Vila Maristela e a Vila Madre Carmem, a pedido dos moradores.

Sala das Sessões, 24 de março de 2016.


Antonio Ferreira de Jesus (Vereador Técnico)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO n.º 29/16

Indico ao presidente da Câmara, na forma regimental, estudos em conjunto com a prefeitura, no sentido de observar o pedido do atual prefeito em ceder o atual prédio do Legislativo para que a escola ETEC possa ocupá-lo provisoriamente. De acordo com o prefeito, ele retiraria a secretaria de saúde do local em que se encontra para a remoção e adaptação da Câmara dos vereadores, sendo que mudaria a secretaria de saúde para o prédio da antiga maternidade. As adaptações necessárias ficariam por conta do executivo, que se mostrou muito interessado na proposta.

Esta indicação é feita por vereador em exercício, atendendo as reivindicações de nossa comunidade.

Sala das sessões, 23 de Março de 2016.



Vereador Leandro Fonseca Mendonça